



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012
PROCESSO Nº 374414, DE 29/12/2011

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vitória, n.º 347 – Centro, Nova Venécia/ES, 29.830-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.167.428/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson Luiz Venturim, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

1. O OBJETO

Aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à Merenda Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e do Programa Mais Educação**, conforme especificação detalhada no Anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. O envelope de documentação – **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II)**, relativo à Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, deverá ser entregue **no dia 23 de Janeiro de 2012, das 08:30 às 09:00 horas** para credenciamento, na Sala de Licitações da Prefeitura de Nova Venécia, na Avenida Vitória, n.º 347 – Centro, Nova Venécia/ES. A abertura da Chamada Pública **se dará às 09:00 horas**, no mesmo dia e local.

2.2. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item 4 será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo:

<p>ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO À Comissão de Análise de Documentos do Edital de Chamada Pública da Prefeitura de Nova Venécia-ES Chamada Pública n.º 001/2012 Participante: Razão Social/Nome</p>
--

2.3. Serão desclassificados os proponentes que não entregarem os documentos devidamente preenchidos, em envelope lacrado, conforme disposto no Edital. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não se responsabilizarão pelo preenchimento de qualquer documento.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária descrita no procedimento originário, qual seja:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	005 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0001 – GESTÃO PEDAGÓGICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.097 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ PREPARO DA MERENDA ESCOLAR C/ RECURSOS DA UNIÃO, ESTADO E MUNIC. – MATERIAL DE CONSUMO
333903000000	
FICHA:	692
FONTE DE RECURSO:	2220 – TRANSFERÊNCIA DO FNDE – PNAE, PNAC, PNAP, EJA E MAIS EDUCAÇÃO

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos §§ 2º e 3º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE/Nº 38, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2009:

4.1. HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no **Envelope – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Laudo de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária para produtos de origem animal e/ou alimentos processados.
- h) Contrato de prestação de serviços entre as partes, em caso de terceirização de serviços de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processamento de alimentos.

4.2. HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras, em envelope lacrado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora ou individualmente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II)

5.1. No Envelope deverá conter a proposta de preços (Anexo II), ao que se segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, datada e assinada por seu representante legal;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- Caso o preço ofertado inicialmente seja superior ao menor preço apurado pela Prefeitura, será dada a oportunidade para oferta de lances, sendo o primeiro lance oferecido pelo maior preço ofertado e assim sucessivamente. Após a apuração do preço final, ocorrendo alteração em virtude dos lances ofertados, o vencedor apresentará imediatamente uma nova proposta com os preços finais em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

6.1. Especificação técnica dos gêneros alimentícios e quantidades a serem adquiridos estão conforme o Anexo I do edital.

6.2. As **amostras** de todos os produtos, conforme descrito no Anexo I, deverão ser entregues **até um dia útil após o encerramento da sessão**, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santa Cruz, nº 46, Bairro



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Centro, Nova Venécia/ES, para análise e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme determina o § 4º do Art. 25 da Resolução/CD/FNDE/Nº 38, de 16 de julho de 2009. As amostras deverão estar de acordo com as descrições dos produtos contidas no edital. As quantidades das amostras para teste de aceitabilidade deverão ser de 01 (uma) unidade de cada produto.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no turno matutino, entre o horário de 7h às 9h, e nas datas conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar, da seguinte forma:

RECURSOS: PNAC/PNAP/PNAE/EJA/MAIS EDUCAÇÃO.

- EMEFs e CEMEI's **da sede**: Entregue diretamente nas escolas.
- Escolas Multisseriadas (UNI/PLURI), EMCOR's e EMEFs **do interior**: Entregue no estoque da Merenda Escolar Municipal, situado à Rua Colatina, 325, Centro.

7.2. O(s) agricultor(es) deverá(ão) atender as seguintes premissas na execução do contrato:

a) Observar a Resolução/CD/FNDE/Nº 38, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2009, especialmente dos artigos 18 a 24, bem como a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

b) Os fornecedores deverão seguir rigorosamente os cronogramas de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.

c) As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por cada fonte de recurso: PNAE, PNAP, PNAC/EJA/MAIS EDUCAÇÃO.

7.3. O prazo para início do fornecimento é de **02 (dois) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

8. PERIODO DE FORNECIMENTO

8.1. 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato conforme Anexo III.

9. PREÇO

9.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o menor preço, com base nos preços de referência, apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local;

2º Regional;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3º Territorial;
4º Estadual ou Nacional.

Parágrafo Único - Os preços de referência serão precedidos de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

10. CONTRATO

10.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município de Nova Venécia e os habilitados nesta Chamada Pública, conforme modelo constante no Anexo III.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, **em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.3. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

12.4. Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito:

- 1º Local;
- 2º Regional;
- 3º Territorial;
- 4º Estadual ou Nacional.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (Anexo III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

14.3. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de **90 (noventa) dias**.

14.4. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16. FORO

16.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Nova Venécia/ES, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17. INFORMAÇÕES

17.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo telefone (27) 3752-9004, das 8h às 11h e de 13h às 15h, em dias úteis, pelo endereço eletrônico licitacaonv@hotmail.com ou pelo telefone (27) 3772-6877 – Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h – Setor de Merenda Escolar.

Nova Venécia/ES, 06 de janeiro de 2012.

MARIA DA GRAÇAS SANTANA FERNANDES
PREGOEIRA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios da agricultura familiar).

2. JUSTIFICATIVA: Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar nas Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e do Programa Mais Educação, deste município.

3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no turno matutino, entre o horário de 7h às 9h, e nas datas conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar. O prazo para início do fornecimento é de **02 (dois) dias úteis** após a assinatura do Contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes do item 5 deste termo de referência.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER PAGO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	1.832	KG	<u>ABÓBORA MADURA DE 1ª QUALIDADE – KG</u> O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	1,74	
2.	2.036	KG	<u>AIPIM DE 1ª QUALIDADE – KG</u> O produto deverá apresentar odor agradável, sabor adequado ao produto, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deverá conter “fiapos”.	1,45	
3.	279	KG	<u>ALFACE DE 1ª QUALIDADE – KG</u> O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório.	5,43	



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.	9.660	KG	<u>ARROZ TIPO I, SUBGRUPO POLIDO – KG</u> O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, manchas escuras, avermelhadas e/ou esverdeadas, perfurações, carunchos e peso insatisfatório. <u>A embalagem deve estar intacta, em pacotes de 5kg, com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.</u>	2,48	
5.	1.230	KG	<u>BANANA DA TERRA DE 1ª QUALIDADE – KG</u> O produto deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica, machucados, e com grau médio de amadurecimento.	1,61	
6.	3.774	KG	<u>BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE – KG</u> O produto deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica, machucados, e com grau médio de amadurecimento.	2,05	
7.	237	KG	<u>COUVE DE 1ª QUALIDADE – KG</u> O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório.	4,99	
8.	909	KG	<u>FARINHA DE MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE – 1KG</u> O produto deverá estar bem solto e seco no pacote, deve ter cor e odor característico, não deverá apresentar problemas com misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, não deve ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada, sabor alterado e peso insatisfatório. <u>A embalagem deve estar intacta, em pacotes de 1 kg e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.</u>	2,41	
9.	2.899	DZ	<u>OVOS DE GRANJA VERMELHOS DE 1ª QUALIDADE – DZ</u> O produto deverá apresentar embalagem	3,45	



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		que permita a aeração dos ovos, estar intacto, sem rachaduras, limpo e tamanho proporcionais entre si. <u>A embalagem deve estar intacta e limpa, com prazo de validade mínimo de 60 dias sob refrigeração a partir da data de entrega.</u>		
VALOR TOTAL				

4.1. Para adjudicação do processo faz-se necessário a entrega de **01 (uma) amostra de cada item**, no formato, embalagem, unidade especificada na planilha acima e de mesma marca cotada na licitação, **em no máximo um dia útil após a realização da licitação**, que será submetido a análise do Setor de Merenda Escolar, que, posteriormente, emitirá o laudo conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os produtos. As amostras deverão ser entregues na Rua Santa Cruz, nº 46, Bairro Centro, Nova Venécia-ES, local de funcionamento do Setor de Merenda Escolar.

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

5.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

5.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

5.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega dos produtos;

5.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

OBSERVAÇÕES:

1) Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos §§ 2º e 3º do Art. 22 da Resolução/CD/FNDE/Nº 38, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2009.

2) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no turno matutino, entre o horário de 7h às 9h, e nas datas conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar, da seguinte forma:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECURSOS: PNAC/PNAP/PNAE/EJA/MAIS EDUCAÇÃO

- EMEFs e CEMEI's **da sede**: Entregue diretamente nas escolas.
 - Escolas Multisseriadas (UNI/PLURI), EMCOR's e EMEFs **do interior**: Entregue no estoque da Merenda Escolar Municipal, situado à Rua Colatina, 325, Centro.
- 3) Enviar 1 (uma) amostra de cada produto no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santa Cruz, nº 46, Bairro Centro, Nova Venécia-ES, **no dia seguinte ao da habilitação**, para análise e aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme determina o § 4º do Art. 25 da Resolução/CD/FNDE/Nº 38, de 16 de julho de 2009. As amostras deverão estar de acordo com as descrições dos produtos contidas no edital.
- 4) Observar a Resolução/CD/FNDE/Nº 38, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2009, especialmente dos artigos 18 a 24, bem como a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- 5) Os fornecedores deverão seguir rigorosamente os cronogramas de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- 6) IMPORTANTE: As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por cada fonte de recurso: PNAE, PNAP, PNAC, EJA E MAIS EDUCAÇÃO.**

Nova Venécia/ES, 06 de janeiro de 2012.

MARIA DAS GRAÇAS SANTANA FERNANDES
PREGOEIRA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA - ES E O SR. XXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, n.º 347, Centro, Nova Venécia-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILSON LUIZ VENTURIM**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado neste Município, tendo como ente interveniente a Secretaria de Educação, e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), portador do CPF n.º XXXX, com sede na XXXXX, n.º XX, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista a **Chamada Pública n.º 001/2012**, e o Processo n.º 374414/2011, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à Merenda Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e do Programa Mais Educação, conforme especificação detalhada no Anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, verba FNDE/PNAE/PNAC/PNAP/EJA E MAIS EDUCAÇÃO, no ano letivo de 2012, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2012**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá após **02 (dois) dias úteis** da assinatura do Contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2012.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º XX/2012**.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	005 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA:	0001 – GESTÃO PEDAGÓGICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.097 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ PREPARO DA MERENDA ESCOLAR C/ RECURSOS DA UNIÃO, ESTADO E MUNIC. – MATERIAL DE CONSUMO
333903000000	
FICHA:	692
FONTES DE RECURSO:	2220 – TRANSFERÊNCIA DO FNDE – PNAE, PNAC, PNAP, EJA E MAIS EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2012**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b). pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c). quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Nova Venécia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Venécia-ES, ____ de ____ de 2012.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____